



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**18ª Legislatura**

Parecer  
Projeto de Lei nº 015/2025  
Mensagem nº 007/2025



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: **“Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$3.250.000,00 , em favor do Fundo Municipal de Saúde”.**

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Vice-presidente: **Marcos Eli Malho**

Membro: **Josiane Ventura da Silva Conceição**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria à Vereadora Josiane Ventura da Silva Conceição, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional especial na importância prefalada.

**II – Da Conclusão do Relator:**

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode-se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**18ª Legislatura**

---

que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

No caso em comento, os recursos para atender o presente crédito serão advindos do Superávit Financeiro apurado no Balancete Contábil de 2024, conforme demonstrado no art.2º do Projeto de Lei.

Em outra análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem inexistentes, estaria vedada a abertura do Crédito Especial.

O presente Crédito baseia-se no §1º, I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei acima mencionada.

Segundo o que estabelecem os arts.145 e ss da Lei Orgânica, o Município considerará o capital, não apenas instrumento produtor de lucro, mas também, como meio de expansão econômica de bem-estar coletivo.

Torna-se, portanto, necessário adicionar o presente crédito ao orçamento, uma vez que não constou anteriormente, já que não existia àquela época.

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

### III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto. Alterando-se PPA, LDO e LOA.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**18ª Legislatura**

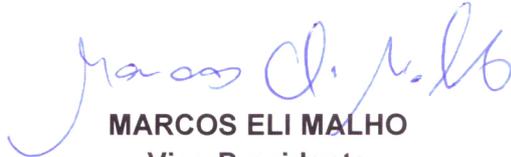
---

- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 27 de 02 de 2025.

  
**CLÉBER DE SOUZA FERREIRA**  
Presidente

  
**MARCOS ELI MALHO**  
Vice-Presidente

  
**JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEIÇÃO**  
Membro/Relatora